



**RELATÓRIO CONCLUSIVO DAS RESPOSTAS AOS APONTAMENTOS DO RELATÓRIO TÉCNICO DE  
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO Nº 24/2024  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/22 – CONEXÃO UNIVERSITÁRIA**

**1. Nome da organização da sociedade civil:** Instituto MOLLITIAM

**1.1. Objeto da Parceria:** Delimitar as diretrizes para celebração de parceria, nos termos da Lei nº 13.019/14, com OSC, para gestão e ampliação do programa Conexão Universitária, conforme as diretrizes fixadas no Plano de Trabalho referencial.

**1.2. Período do relatório encaminhado:** 01/07/2024 a 30/09/2024

**1.3. Período do relatório conclusivo das respostas aos apontamentos:** 02/01/2025 a 02/01/2025

**1.4. Processo nº:** 16.079/2024

**1.5. Abertura do Processo:** 02/09/2024

**ANÁLISE CONCLUSIVA DAS RESPOSTAS DO RELATÓRIO SMECICT - Nº 24/2024**

O procedimento em tela, foi remetido para análise conclusiva dos apontamentos realizados por esta Comissão de Monitoramento e Avaliação que avalia a prestação de contas do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação - IDPI referente aos períodos de **JULHO A SETEMBRO** de 2024, tendo as respostas aos apontamentos sido encaminhadas pelo referido instituto em **20/12/2024**;

No âmbito do Município de Saquarema, o procedimento de Prestação de Contas está regulamentado pela Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 2.147/2021 de julho de 2021.

Com base na citada Lei e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, efetuamos o estudo da análise do presente processo, no qual constatamos os seguintes elementos:

*[Handwritten signature]*



## APONTAMENTOS JULHO A SETEMBRO DE 2024

**Informamos, que as respostas aos apontamentos da competência elencada, sanaram os apontamentos que foram identificados.**

**Mediante o exposto, cabe ressaltar que os mesmos apontamentos e respostas podem ser encontrados no Processo de prestação de contas da referida competência.**

## CONCLUSÃO

Primeiramente, ressaltamos que a análise da prestação de contas se operou sobre os valores executados no período, tendo em vista que foi identificado pontos a serem sanados pelo referido Instituto, sendo assim o mesmo deveria corresponder a 100% para que assim fossem sanados todos os questionamentos abordados.

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder/dever de controlar os próprios atos, revendo-os e anulando-os quando ilegais, revogando-os quando inconvenientes/inoportunos ou revendo seus posicionamentos.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e 473, que dispõe o seguinte:

### **Súmula nº 473:**

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A presente análise constitui um marco divisor de águas no âmbito do Município, pois a partir de 29 de dezembro de 2023, passou a vigorar entre as partes parceiras o CAAC assinado pelas mesmas, que veio substituir o Regulamento de Compras da OSC, a partir desta data, que definia as regras de contratações e realização de despesas pela OSC.

Apesar da excepcionalidade contida no Plano de Trabalho que permite a realização de despesas extraordinárias, sendo estas, **alterações de itens ou realização de despesas não previstas**, com base em remanejamentos para aprovação a posteriori, ressaltamos que tais condutas devem ser

*[Handwritten signature]*





excepcionalíssimas, a fim de que se evite a glosa de valores, com a consequente restituição dos mesmos pela OSC, no caso de não ratificação pela Administração Pública. Principalmente em casos que não demandem urgência da ação. Priorizando a OSC, sempre, pela submissão prévia da aprovação de despesas novas e/ou extraordinárias, o que denota mais transparência, eficiência e eficácia. Salvo nos casos de despesas de custeio, que pela natureza jurídica da despesa referem-se a ressarcimento de valores despendidos ou assumidos pela OSC em prol da parceria, observando-se sempre o limite orçamentário para despesas dessa natureza.

Com base na citada Lei e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, esta Comissão efetuou o estudo da análise do presente processo.

Mediante e posta a análise em sua totalidade dos apontamentos acima, a Prestação de Contas referente aos períodos que já foram retrocitados, encontra-se como resultado, a saber:

- REGULAR**
- REGULAR COM RESSALVA
- IRREGULAR

Saquarema , 02 de janeiro de 2025.

**Mariana de Freitas Costa**  
Comissão de Monitoramento e Avaliação  
Matrícula: 2195-8

**Felipe Gozsovcis Alves**  
Comissão de Monitoramento e Avaliação  
Matrícula: 961770-1